



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
Medida Provisória nº 691, de 2015.

autor
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As receitas patrimoniais decorrentes da venda de imóveis arrolados na Portaria de que trata o art. 6º, e dos direitos reais a eles associados, ressalvadas aquelas com outra destinação prevista em lei, serão destinadas à amortização da dívida pública federal.

Parágrafo único
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 691, de 31 de agosto de 2015, versa sobre a alienação de imóveis da União, com a utilização das receitas patrimoniais decorrentes na composição do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) e na subconta especial destinada às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União (PROAP).

Ocorre que esta destinação, prevista no art. 11, *caput*, da Medida Provisória, é genérica, não corporificando reais benefícios para o país. Neste diapasão, consta o lastro normativo para atos de disposição do patrimônio público federal, porém com a

CD/15775.46479-86

possibilidade de utilização dos recursos provenientes em despesas correntes, como no funcionamento dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda (Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975).

Mostra-se necessária a apresentação de destinação específica, não se podendo admitir que o produto da alienação de imóveis públicos se perca conforme a mera conveniência governamental, em que a má-gestão dos recursos vem prevalecendo. Neste contexto, a redução da dívida pública federal, que tanto onera o País, não pode ser ignorada.

Desta forma, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória.

PARLAMENTAR



CD/15775.46479-86